Supremo Tribunal Federal

AGRAVO DE INSTRUMENTO 734.920 PARANÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
AGTE.(S) : RENAN APARECIDO ROCHA

ADV.(A/S) :MAXIMILIANO NAGL GARCEZ E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S) :COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

ADV.(A/S) :JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTRO(A/S)

DECISÃO:

De início, afasto o sobrestamento do feito.

Trata-se de processo em que se discute a possibilidade de empresa pública e sociedade de economia mista dispensar seus servidores/empregados de forma imotivada.

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal, ao examinar o RE 589.998-RG (Tema 131) reconheceu a existência de repercussão geral da controvérsia.

Diante do exposto, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário e, com base no art. 328, parágrafo único, do RI/STF, determino o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam observadas as disposições do art. 543-B do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator